



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 112/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 100 DA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA., SUPRIMINDO A LINHA CURITIBA/PR – CAMPINAS/SP, PREFIXO 09-0381-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO : 50500.007148/2019-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., para alteração da Licença Operacional Nº 100, com supressão da linha Curitiba/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0381-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 22/01/2019, por meio do protocolo nº 50500.007148/2019-21 (fl. 02), a **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.** solicitou a supressão da linha Curitiba/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0381-00., com base na Seção III da Resolução nº 5.285/2017:

(...)

“art 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço:

(...)

III – implantação e supressão de linha”

(...)

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização. A paralisação desses serviços também é regulamentada na Resolução nº 4.770/2015, artigos 45 e 50, bem como no artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, como descritos a seguir:

a) Resolução nº 4770/2015

(...)

“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”

(...)

*“Art. 50. É facultado à autorizatária **suprimir linha** e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária **fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção** se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.” (grifo nosso)*

b) Resolução nº 5.285/2017

Seção III:

(...)

“Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

A Nota Técnica nº 37/2019/GETAU/SUPAS (fl. 06) mostra que, segundo registros no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 1 (um) mercado e é atendido por outros serviços da empresa, operado por meio da Licença Operacional – LOP nº 100.

Desta forma, isto demonstra que está sendo cumprido também, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.

Considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros

serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, a conclusão da Nota Técnica acima mencionada sugere o deferimento do pleito, ou seja, a supressão da linha Curitiba/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0381-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a **alteração de Licença Operacional Nº 100**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017. Essa alteração se deve à supressão da linha Curitiba/PR – Campinas/SP, prefixo 09-0381-00, do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, autorizado à empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**

Brasília, 20 de março de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARIA CECÍLIA SANT'ANNA LACERDA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 21/03/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025015** e o código CRC **4FC1B0EF**.

Referência: Processo nº 50500.007148/2019-21

SEI nº 0025015

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br